

ENC: PL 3267/2019 – Reforma do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

Presidência

seg 17/08/2020 16:35

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

1 anexo

Ofício FNP 430 - 2020-CTB - Davi Alcolumbre - Pres. do SF.pdf;

De: Agenda do Presidente do Senado Federal
Enviada em: segunda-feira, 17 de agosto de 2020 15:35
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: ENC: PL 3267/2019 – Reforma do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

De: Secretaria FNP [<mailto:secretaria@fnp.org.br>]
Enviada em: segunda-feira, 17 de agosto de 2020 12:38
Para: Agenda do Presidente do Senado Federal <agendapresidencia@senado.leg.br>
Assunto: PL 3267/2019 – Reforma do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

Ao Exmo. Sr.
Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

Com os cordiais cumprimentos, os governantes locais da Frente Nacional de Prefeitos (FNP) solicitam apoio de Vossa Excelência para aperfeiçoamento no PL 3267/2019, que modifica o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Embora a Câmara dos Deputados tenha feito um ótimo trabalho, o texto ainda contém dispositivos muito prejudiciais para a preservação da vida de brasileiras e brasileiros.

O contexto dramático de pandemia internacional decorrente do novo coronavírus, aliado aos dados de morte no trânsito brasileiro são estarrecedores:

a) no país, em média, **60% dos leitos hospitalares estão ocupados por vítimas de acidentes de trânsito** e 50% dos procedimentos em centros cirúrgicos são destinados ao atendimento das vítimas do trânsito;

b) os custos dos acidentes fatais para a sociedade brasileira representam algo em torno de R\$ 52 bilhões/ano;

Preocupados, ainda com o comprometimento dos avanços obtidos com a lei nº 12.587 de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em decorrência da flexibilização das leis de trânsito, a FNP defende que as alterações realizadas no CTB garantam maior segurança no trânsito, preservem vidas e evitem a ocupação de leitos hospitalares.

Neste sentido, prefeitas e prefeitos da FNP alertam para alguns pontos que precisam ser aprimorados:

- **Penalidade de advertência – Art 267:**

Com este artigo, muitas infrações que hoje tem como penalidade a aplicação de multas poderão passar a ter somente a penalidade de advertência por escrito, se as infrações forem de natureza leve ou média e o infrator não for reincidente, na mesma infração, nos últimos 12 meses.

Entre os muitos efeitos nocivos deste dispositivo, destacamos 3 exemplos que poderão ser somente passíveis de advertência por escrito:

- a) Motorista flagrado dirigindo veículo e utilizando o telefone celular ao mesmo tempo. Isso poderá estimular o uso do celular, que segundo apontam as pesquisas, pode ser igual ou mais grave do que dirigir sob o efeito de álcool.
- b) Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos. Muito prejudicial para o trânsito de pedestres nas calçadas e para o acesso aos imóveis.
- c) Estacionamento no ponto de embarque/desembarque de passageiros do transporte coletivo, prejudicando a operação do transporte coletivo, que deve ser priorizado de acordo com a Lei 12.587/12.

- **Escolinha de trânsito – Art. 24:**

Este artigo atribui aos municípios a obrigação de implantar, manter e operar escolinhas de trânsito. Embora a iniciativa seja positiva, os municípios dispõem de recursos para implantar mais essa obrigação. Seria necessário que o PL apontasse claramente a fonte de receita e indicasse um programa com recursos federais para sustentar a iniciativa.

- **Conversões à direita Art. 44-A:**

Este dispositivo traz uma inovação que acarretará em **aumento de atropelamentos**, ao permitir que o condutor avance o sinal vermelho para a conversão à direita. Isso será extremamente perigoso, pois há pedestres que realizam a travessia na via com o sinal fechado para o veículo.

- **Conselho Nacional de Trânsito (Contran) - Art. 10:**

O Contran, embora seja uma instância que delibere sobre a normatização do CTB, influenciando a vida das pessoas na sociedade, não prevê a participação dos municípios. A sugestão é que este Conselho possa contar com a participação de representante dos municípios, sendo **ao menos 1 indicado pela FNP**;

As necessárias alterações apontadas por prefeitas e prefeitos da FNP são essenciais para que não ocorra o aumento das infrações cometidas e o consequente número de **fatalidades** com propostas que flexibilizam as leis de trânsito e proporcionam a oportunidade de **impunidade para infratores**.

Certos de que a atenção à pauta municipalista é essencial para a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas em todo o país, desde já agradecemos sua atenção.

Com cordiais saudações municipalistas,

JONAS DONIZETTE

Prefeito de Campinas/SP
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



Ofício FNP Nº. 430/2020

Brasília/DF, 17 de agosto de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Davi Alcolumbre
 Presidente do Senado Federal

Assunto: PL 3267/2019 – Reforma do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Excelentíssimo Senhor presidente do Senado Federal,

Com os cordiais cumprimentos, os governantes locais da Frente Nacional de Prefeitos (FNP) solicitam **apoio de Vossa Excelência para aperfeiçoamento no PL 3267/2019, que modifica o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**. Embora a Câmara dos Deputados tenha feito um ótimo trabalho, o texto ainda contém **dispositivos muito prejudiciais para a preservação da vida de brasileiras e brasileiros**.

O contexto dramático de pandemia internacional decorrente do novo coronavírus, aliado aos dados de morte no trânsito brasileiro são estarrecedores:

a) no país, em média, **60% dos leitos hospitalares estão ocupados por vítimas de acidentes de trânsito** e 50% dos procedimentos em centros cirúrgicos são destinados ao atendimento das vítimas do trânsito;

b) os custos dos acidentes fatais para a sociedade brasileira representam algo em torno de R\$ 52 bilhões/ano;

Preocupados, ainda com o comprometimento dos avanços obtidos com a **lei nº 12.587** de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de **Mobilidade Urbana**, em decorrência da flexibilização das leis de trânsito, a FNP defende que as alterações realizadas no CTB garantam **maior segurança no trânsito, preservem vidas e evitem a ocupação de leitos hospitalares**.



Neste sentido, **prefeitas e prefeitos da FNP alertam para alguns pontos que precisam ser aprimorados:**

- **Penalidade de advertência – Art 267:**

Com este artigo, muitas infrações que **hoje tem como penalidade a aplicação de multas poderão passar a ter somente a penalidade de advertência por escrito**, se as infrações forem de natureza leve ou média e o infrator **não for reincidente**, na mesma infração, nos últimos **12 meses**.

Entre os muitos efeitos nocivos deste dispositivo, destacamos 3 exemplos que poderão ser somente passíveis de advertência por escrito:

- Motorista flagrado dirigindo veículo e utilizando o telefone celular ao mesmo tempo.** Isso poderá estimular o uso do celular, que segundo apontam as pesquisas, pode ser igual ou mais grave do que dirigir sob o efeito de álcool.
- Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos.** Muito prejudicial para o trânsito de pedestres nas calçadas e para o acesso aos imóveis.
- Estacionamento no ponto de embarque/desembarque de passageiros do transporte coletivo,** prejudicando a operação do transporte coletivo, que deve ser priorizado de acordo com a Lei 12.587/12.

- **Escolinha de trânsito – Art. 24:**

Este artigo atribui aos municípios a obrigação de implantar, manter e operar escolinhas de trânsito. Embora a iniciativa seja positiva, os municípios dispõem de recursos para implantar mais essa obrigação. Seria necessário que o PL apontasse claramente a fonte de receita e indicasse um programa com recursos federais para sustentar a iniciativa.

- **Conversões à direita Art. 44-A:**

Este dispositivo traz uma inovação que acarretará em **aumento de atropelamentos**, ao permitir que o condutor avance o sinal vermelho para a conversão à direita. Isso será extremamente perigoso, pois há pedestres que realizam a travessia na via com o sinal fechado para o veículo.



- **Conselho Nacional de Trânsito (Contran) - Art. 10:**

O Contran, embora seja uma instância que delibere sobre a normatização do CTB, influenciando a vida das pessoas na sociedade, não prevê a participação dos municípios. A sugestão é que este Conselho possa contar com a participação de representante dos municípios, sendo **ao menos 1 indicado pela FNP**;

As necessárias alterações apontadas por prefeitas e prefeitos da FNP são essenciais para que não ocorra o aumento das infrações cometidas e o consequente número de **fatalidades** com propostas que flexibilizam as leis de trânsito e proporcionam a oportunidade de **impunidade para infratores**.

Certos de que a atenção à pauta municipalista é essencial para a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas em todo o país, desde já agradecemos sua atenção.

Com cordiais saudações municipalistas,



JONAS DONIZETTE
Prefeito de Campinas/SP
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 2/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 158 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092667/2020-54
2. PL nº 575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.10884/2020-21
3. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
4. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040432/2020-87
5. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
6. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092670/2020-78
7. PL nº 735 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092684/2020-91
8. PL nº 2139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092409/2020-78
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092403/2020-09
10. PL nº 439 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092392/2020-59
11. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092398/2020-26
12. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077595/2020-15
13. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100994/2020-97
14. PLC nº 134 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.077607/2020-10
15. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077632/2020-95
16. MPV nº 983 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077660/2020-11
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072552/2020-43
18. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072366/2020-12
19. MPV nº 975 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087563/2020-28
20. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073354/2020-05
21. PL nº 2048 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073322/2020-00
22. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.072565/2020-12
23. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073287/2020-11



24. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088138/2020-56
25. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077096/2020-28
26. PL nº 5106 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.113120/2020-08
27. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.049575/2020-54
28. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050001/2020-29
29. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080420/2020-95
30. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079993/2020-76
31. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.076390/2020-12
32. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.076416/2020-22
33. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085426/2020-59
34. PL nº 3932 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083745/2020-20
35. PL nº 4458 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085080/2020-99
36. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.074819/2020-37
37. MPV nº 961 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079662/2020-36
38. PLS nº 5 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106067/2020-81
39. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069133/2020-24
40. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070465/2020-51
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.102688/2020-95
42. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079555/2020-16
43. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079858/2020-21
44. PL nº 4414 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080005/2020-31
45. PL nº 4021 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
46. PLP nº 197 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
47. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
48. PL nº 6549 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
49. PLS nº 349 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
50. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70

Secretaria-Geral da Mesa, 21 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

